RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.508450/2016-67

INTERESSADO: EDUARDO LACORTH VOLPATO, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria análise de recurso administrativo interposto pelo Sr. Eduardo Lacorth Volpato contra decisão de 1ª instância da Superintendência de Padrões Operacionais-SPO que indeferiu pedido de isenção de cumprimento de requisito dos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do RBAC 61- Licenças, habilitações e certificados para pilotos.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Trata-se de pedido protocolado em 20/10/2016, pelo Sr. Eduardo Lacorth Volpato com vistas à isenção de comprimento dos requisitos constantes nos itens 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), 61.243(a)(4) do RBAC nº 61.

> **61.243 Concessão de habilitação de piloto agrícola**
>
> (a) O candidato a uma habilitação de piloto agrícola deve cumprir o seguinte:
>
> (...)
>
> (2) ter completado, com aproveitamento, um **curso teórico de voo aprovado pela ANAC, na categoria** apropriada, segundo requisitos estabelecidos pelo RBHA 141 ou RBAC que venha a substituí-lo;
>
> (3) ter sido aprovado, nos últimos 12 (doze) meses, em **exame teórico da ANAC** referente à habilitação de piloto agrícola **referente à categoria** de aeronave requerida;
>
> (4) ter concluído, com aproveitamento, um **curso prático de piloto agrícola aprovado pela ANAC,** para a categoria de aeronave correspondente à licença na qual será averbada a habilitação, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:(...).

2.2. O pedido foi formulado com fulcro nos termos do RBAC 11 e foi fundamentado com base na justificativa de isenção semelhante anteriormente concedida através do Processo Administrativo nº 00058.022322/2016-10, em favor do Sr. Júlio César Costa, com data **de 03 de março de 2016, que obteve o deferimento de seu pedido na Decisão nº 63, de 31 de maio de 2016**, e foi tomado na presente petição com base no princípio da isonomia. A área técnica esclareceu que, à época da mencionada isenção, não havia curso de PAGH homologado pela ANAC.

2.3. Conforme prevê a seção 11.31 do RBAC nº 11, são requisitos da petição de

isenção:

11.31 Solicitação de Isenção

b) A solicitação de isenção deve ser apresentada com antecedência mínima de 120 dias em relação à data proposta para sua efetivação, ressalvados os casos em que seja comprovada a inviabilidade de atendimento a este prazo.c) A solicitação deve conter as seguintes informações:(1) identificação do solicitante;

(2) identificação completa dos requisitos em relação aos quais a isenção é solicitada;

(3) a natureza e a extensão da isenção pretendida e a identificação completa de cada aeronave ou pessoa a ser favorecida pela isenção; e

(4) as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações ou as ações tomadas pelo peticionário para manter o atendimento ao interesse público em um nível de segurança aceitável.

2.4. Acrescenta-se que caso semelhante foi objeto de análise e indeferimento por parte da Diretoria Colegiada da ANAC, conforme autos do processo nº 00058.064188/2016-24, quando já havia disponível no mercado o curso de PAGH homologado pela Agência.

2.5. A área técnica da SPO, em contato com a **Climb Escola de Aviação Civil**, por meio de mensagem eletrônica via e-mail , datado de 27/10/2016 (Anexos 3 e 4 da NT nº 37) SEI 0124798, obteve a informação que o próximo curso teórico de Piloto Agrícola de Helicóptero (PAGH) aconteceria entre os dias 14 e 19 de novembro de 2016, o que contesta a informação apresentada pelo requerente nos autos do processo.

2.6. Assim, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO decidiu por não reconsiderar a decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de isenção aos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), 61.243(a)(4) do RBAC nº 61, vide Ofício nº 30(SEI)/2016/SPO-ANAC SEI 0199624, tendo em vista que, atualmente, existe curso homologado pela ANAC para fins de obtenção da habilitação de Piloto Agrícola de Helicóptero.

É o relatório.

Brasília, 07 de Fevereiro de 2017.

Amilton Cabral

Assessor

Adoto o presente relatório.

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, **Diretor**, em 08/02/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353071** e o código CRC **73789076**.